



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000

Email: prefeituraanari_gabinete@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 476/09

De 27 de Abril de 2009

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DE INCENTIVO PARA O PROFISSIONAL MÉDICO RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI QUE ATUE NO MUNICÍPIO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Visando conferir regularidade, eficiência e segurança na prestação de serviços médicos à população anariense; bem como, assegurar condições mínimas de fixação do profissional médico nesta localidade; fica criado o subsídio de incentivo para o profissional médico (clínico geral), no importe correspondente a R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

I – São requisitos para enquadramento do profissional médico em tal faixa salarial:

- a) residir em ânimo permanente no Município de Vale do Anari;
- b) atuar com exclusividade no sistema municipal de saúde; em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de plantões e outros benefícios previstos em lei;
- c) ser concursado efetivo ou não;
- d) possuir experiência mínima comprovada de dois (02) anos em ambulatório e unidades mistas de saúde municipais; computando-se para fins de tal comprovação, o exercício de quaisquer atividades no sistema municipal de saúde;
- e) apresentar certidão negativa fornecida pelo Conselho Regional de Medicina de que não foi ou está sendo punido em razão de falta profissional e/ou disciplinar grave da qual não caiba mais recurso administrativo;

f) apresentar certidão negativa criminal e cível das justiças estadual e federal, admitidas vias emitidas pela internet, que nesta hipótese serão autenticadas pela assessoria jurídica da prefeitura.

II – a ausência do preenchimento de quaisquer requisitos ou fornecimento de qualquer documentação sem competente justificação, importará no indeferimento do enquadramento.

Parágrafo único. A comprovação de tais requisitos se dará administrativamente, via apresentação de documentos autenticados perante o Departamento de Recursos Humanos, que após análise conjunta com a Assessoria Jurídica, lavrará competente parecer sobre a aptidão ou não do profissional médico para enquadramento na referida faixa salarial diferenciada; sendo também responsáveis pela solução de demais casos omissos.

Art. 2º. O critério de reajuste do subsídio de que trata o *caput* do artigo anterior, será o percentual proporcional de aumento real conferido aos vencimentos do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A formalização do enquadramento salarial diferenciado para o profissional médico residente e exclusivo no Município de Vale do Anari, se dará da forma prevista em Lei Orgânica Municipal, mediante ato administrativo homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º. O profissional médico enquadrado em tal faixa salarial, deverá apresentar junto à Controladoria Interna, anualmente, a contar da data de publicação do ato deferitório; comprovantes atualizados de residência; folhas de ponto e declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de que tem atuado exclusivamente no sistema de saúde do Município de Vale do Anari/RO.

Art. 5º. Qualquer cidadão que tiver conhecimento da prática de irregularidade pelo profissional médico no que tange aos requisitos enumerados no Art. 1º, I desta lei, poderá encaminhar denúncia escrita ou verbal à Controladoria Interna para adoção das medidas administrativas necessárias.

Art. 6º. A dotação orçamentária para o implemento de tal subsídio correrá por conta de despesas com pessoal previstas no orçamento destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal